



BOLETIM MUNICIPAL

**Edição Especial
22 de agosto de 2014**

**Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo**

**Município da Amadora
Grupo Desportivo Recreativo da Reboleira**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

REUNIÃO DE CÂMARA DE 26 DE MARÇO DE 2014

Através da proposta n.º 128/2014, por unanimidade, foi aprovado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo seguinte:

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

É celebrado o presente contrato-programa entre: O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E O **GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO DA REBOLEIRA**, Associação sem fins lucrativos constituída em 01 de setembro de 1981, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 631 712, com sede no Largo das Crianças, Lote G, C/V, 2720-143 Amadora e representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, António Ramos Bochinha Guerreiro doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º, e 47º, da Lei nº 5/2007, 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao Grupo Desportivo Recreativo da Reboleira no âmbito da participação na 29ª Edição do Torneio "Cidade da Amadora" em Atletismo.

CLÁUSULA 2ª **(Apoio Financeiro)**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o seguinte apoio financeiro:

- a)** Comparticipação nas despesas de organização do "GRANDE PRÉMIO DA REBOLEIRA" – 750 € (Setecentos e Cinquenta Euros);
- b)** Atribuição de uma verba de 150 € (Cento e

Cinquenta Euros), caso a coletividade organizadora cumpra um dos seguintes objetivos:

- 1.** Participação superior a 350 atletas na prova de atletismo implicada neste contrato-programa;
- 2.** Participação média ao longo do 29º Torneio "Cidade da Amadora" em Atletismo superior a 15 atletas situados entre os escalões etários, de Benjamins A e Juniores inclusive.
- c)** Valor correspondente ao prémio de classificação coletiva obtido pelo Grupo Desportivo da Reboleira na 29ª Edição do Torneio "Cidade da Amadora" em Atletismo de acordo com o estabelecido no Ponto 3 do Enquadramento Normativo – Prémios Relativos à Classificação Final do Torneio, o qual se anexa a este Contrato-Programa.

2. O Apoio financeiro definido no Ponto 1 deverá ser transferido para o Segundo Outorgante após aprovação em Sessão de Câmara e assinatura dos Outorgantes e ainda de acordo com a seguinte metodologia:

- a)** Com a realização da prova de atletismo organizada pelo Segundo Outorgante;
- b)** Com a publicação da classificação final do Torneio;
- c)** Com a publicação da classificação final do Torneio.

CLÁUSULA 3ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1.** Organizar as atividades mencionadas no programa de desenvolvimento desportivo do presente contrato-programa conforme referido na Cláusula 1ª;
- 2.** Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto.
- 3.** Apresentar um relatório final até 30 dias após o fim da atividade incluída no Programa Desportivo em causa com expressa referência à execução material e financeira do mesmo nos Termos das Cláusulas 2ª

e 4ª, no qual deverá constar:

- Resultados alcançados;
- Documentos justificativos das despesas.

4. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

5. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

6. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 5ª

(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a)** Realização da prova da responsabilidade do Segundo Outorgante;
- b)** Taxa de participação individual e coletiva na prova organizada pelo Segundo Outorgante;
- c)** Participação jovem do Segundo Outorgante na prova em causa.

CLÁUSULA 6ª

(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato - Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19º nº1, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 7ª

(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido nº 21 do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 8ª

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

a) O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;

b) O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29º, nº1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;

c) Caso as participações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

CLÁUSULA 9ª

(Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa corresponde ao calendário desportivo da 29ª Edição do Torneio "Cidade da Amadora" em Atletismo, terminando a 31.12.2014.

CLÁUSULA 10ª

(Litigância)

- 1.** Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei nº 31/86, de 29 de agosto, alterada pelo Decreto-lei nº 38/2003 de 8 de março;
- 2.** Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

CLÁUSULA 11ª

(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 30 de junho de 2014

Pelo Município da Amadora
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Grupo Desportivo Recreativo da Reboleira
(António Ramos Bochinha Guerreiro)



BOLETIM MUNICIPAL

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82